



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 037/CIB/2026

Aprova incentivo financeiro estadual – prêmio – para a ampliação da oferta de cirurgias plásticas reparadoras não estéticas no âmbito do SUS no Estado

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 298ª reunião ordinária da CIB de 05 de fevereiro de 2026.

Considerando a elevada demanda reprimida por cirurgias plásticas reparadoras não estéticas no Estado;

Considerando que tais procedimentos possuem caráter reparador, funcional e terapêutico, não se confundindo com procedimentos estéticos;

Considerando o impacto dessas cirurgias na reabilitação física, prevenção de agravos, melhoria da qualidade de vida e reinserção social dos pacientes;

Considerando a necessidade de induzir a ampliação da produção hospitalar, visando à redução da fila de espera estadual;

Considerando a análise da fila de espera, da produção histórica, dos valores do SIGTAP e da Tabela Catarinense, bem como das propostas apresentadas pelas unidades hospitalares à Secretaria de Estado da Saúde;

APROVA

Art. 1º O incremento financeiro, na modalidade de prêmio, para a realização de cirurgias plásticas reparadoras não estéticas, no âmbito do SUS, no Estado, com vigência no ano de 2026, podendo ser prorrogado mediante avaliação de resultados e disponibilidade orçamentária.

§1º O valor do incremento financeiro será acrescido aos valores previstos na SIGTAP (valores aprovados na AIH) + Tabela Catarinense. Portanto, o valor final que será repassado consistirá em: SIGTAP (valores aprovados na AIH) + Tabela Catarinense + Incremento previsto nesta deliberação.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Deliberação aplica-se aos seguintes procedimentos, conforme códigos SIGTAP:

Código SIGTAP Procedimento

0413040046 Dermolipectomia abdominal não estética
0413040054 Dermolipectomia abdominal pós-cirurgia bariátrica
0410010073 Plástica mamária feminina não estética
0413040089 Mamoplastia pós-cirurgia bariátrica
0410010081 Plástica mamária masculina

Art. 3º Poderão participar da execução dos procedimentos de cirurgias de plástica reparadora não estética com incentivo financeiro:

I. Hospitais que já possuam produção nos códigos elencados, os quais deverão informar à Secretaria de Estado da Saúde sua capacidade técnica instalada para ampliação da produção;

§1º A SUR encaminhará ofício às unidades hospitalares que possuem produção, contendo link específico para preenchimento das informações relativas à capacidade técnica operacional.

II. Hospitais que não possuam produção prévia, mas que manifestem interesse formal junto à Secretaria de Estado da Saúde, para início da execução ainda no ano de 2026, mediante avaliação técnica.

Art. 4º A organização do acesso aos procedimentos será realizada por meio de fila única estadual, composta por pacientes que já possuam Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e estejam devidamente inseridos no Sistema de Regulação, observando-se:

- I. O tempo de espera do paciente;
- II. A capacidade técnica e operacional das unidades executoras;
- III. O encaminhamento dos pacientes nominalmente pela Coordenação Estadual de Cirurgias Eletivas (CECE), por meio de ofício direcionado a cada unidade hospitalar, para fins de autorização em faixa específica e pagamento do incremento financeiro;
- IV. Havendo a necessidade, serão redirecionados pacientes que estão na fila de

outros prestadores, independentemente da unidade desejada informada no Sistema de Regulação;

V. Os pacientes encaminhados serão sinalizados no sistema Agenda Cirúrgica;

VI. Ainda que o prestador elegível possua pacientes com características equivalentes no seu mapa cirúrgico, só serão considerados procedimentos válidos para remuneração diferenciada os sinalizados nominalmente pela Coordenação Estadual de Cirurgias Eletivas;

§1º Após a finalização dos atendimentos e procedimentos dos pacientes enviados, nova lista contendo outros pacientes será encaminhada, seguindo o mesmo critério cronológico;

§2º O agendamento, realização dos procedimentos e respectivo faturamento deverão respeitar os protocolos clínicos estabelecidos e as normativas vigentes.

Art. 5º Ficam estabelecidos os valores do prêmio para os procedimentos descritos no art. 2º, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PRÊMIO	VALOR TOTAL
0413040046	Dermolipectomia abdominal não estética	R\$ 3.039,13	Valor SIGTAP (AIH) + Valor da Tabela Catarinense + Prêmio
0413040054	Dermolipectomia abdominal pós-cirurgia bariátrica	R\$ 3.179,95	Valor SIGTAP (AIH) + Valor da Tabela Catarinense + Prêmio
0410010073	Plástica mamária feminina não estética	R\$ 2.299,17	Valor SIGTAP (AIH) + Valor da Tabela Catarinense + Prêmio
0413040089	Mamoplastia pós-cirurgia bariátrica	R\$ 3.166,98	Valor SIGTAP (AIH) + Valor da Tabela Catarinense + Prêmio
0410010081	Plástica mamária masculina	R\$ 3.118,10	Valor SIGTAP (AIH) + Valor da Tabela Catarinense + Prêmio

§1º O valor do incremento financeiro foi definido com base na avaliação dos valores vigentes no SIGTAP, nos valores da Tabela Catarinense e no cálculo da média dos valores analisados;

Art. 6º A autorização dos procedimentos será realizada em faixa específica pelo Sistema de Regulação;

Art. 7º É vedado o pagamento excepcional fora dos termos desta Deliberação.

Art. 8º Esta Deliberação não se aplica aos procedimentos de caráter de urgência/emergência.

Art. 9º A SES/SC acompanhará se os dados autorizados no SISREG coincidem com os faturados no SISAIH01 (Sistema Gerador do Movimento das Unidades Hospitalares). Caso identificado divergência no faturamento, a AIH será devolvida ao prestador para correção.

§1º Para fins de processamento no SISAIH01 das AIHs eletivas estarão em conformidade para faturamento as que estiverem em consonância com a sua autorização.

§2º Se identificadas divergências frequentes no faturamento do prestador, a Diretoria de Auditoria do SUS - SES/SC e seu componente municipal serão notificados para instaurar processo de auditoria.

§3º Todas as contas e produções decorrentes desta Deliberação estarão sujeitas a auditoria pela Diretoria de Auditoria do SUS – SES/SC e por seus componentes municipais, podendo ser instaurado processo de apuração em caso de inconsistências.

Art. 10º Esta Deliberação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada mediante avaliação da CIB.

Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor a partir da próxima competência (mês subsequente) após a data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2026.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X7A3UK78**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINARA REGINA LANDT SIMIONI (CPF: 030.XXX.839-XX) em 10/02/2026 às 17:03:20

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/07/2025 - 10:05:14 e válido até 11/07/2026 - 10:05:14.

(Assinatura ICP-Brasil)



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 10/02/2026 às 17:40:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMzE4ODJfMzIxMTBfMjAyNI9YN0EzVUs3OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00031882/2026** e o código **X7A3UK78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.